



LEI Nº 076/2018

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores no efetivo exercício de suas funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

§1º - O adicional a que se refere o artigo 1º será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimentos base, não se aplicando o disposto no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943..

Art. 2º - O adicional de que trata esta Lei não será Pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.



CONSELHO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - Ceará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Junho de 2018.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 15 DE JUNHO DE 2018

Francisco das Chagas Parente Aguiar
FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal